



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.542 - PE (2013/0145859-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : VALÉRIA MARIA COSX PEIXOTO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
KESSIA SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CAMILA CABRAL DE FARIAS E OUTRO(S)
NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SÚMULA 7 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem, com base nos documentos dos autos, notadamente certidão apócrifa e informativo particular de leitura de diário, concluiu pela impossibilidade de se aferir a tempestividade do agravo de instrumento interposto na espécie. O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência do verbete 7 da Súmula desta Corte.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.542 - PE (2013/0145859-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por VALÉRIA MARIA COSX PEIXOTO contra decisão, desta Relatoria, em que se negou provimento ao agravo.

Sustenta o ora agravante, em síntese, que fora devidamente demonstrada nos autos a tempestividade do agravo de instrumento interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.542 - PE (2013/0145859-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Ressalte-se que rever a conclusão a que chegou o Tribunal de origem, no sentido de que a tempestividade do agravo de instrumento não fora comprovada, seja pelos documentos obrigatórios, seja por outros meios, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que é inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte.

Com efeito, certidão apócrifa e informativo particular de leitura de diário não se prestam á comprovação de tempestividade.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0145859-0

**AgRg no
AREsp 345.542 / PE**

Números Origem: 2659401 265940100 265940101 635127719988170001

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALÉRIA MARIA COSX PEIXOTO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
KESSIA SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR
CAMILA CABRAL DE FARIAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VALÉRIA MARIA COSX PEIXOTO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
KESSIA SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR
CAMILA CABRAL DE FARIAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.